

LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
91	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	6.000,00	(2) Estadual
102	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	(5) Federal
537	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assistência Social	2.000,00	(5) Federal
Total			18.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com material de consumo para os Programas Casa Abrigo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Casa de Passagem utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
94	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	6.000,00	(2) Estadual
104	3390.39 Outros serviços de terceiros – P Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	(5) Federal
538	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assistência Social	2.000,00	(5) Federal
TOTAL			18.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 06 de outubro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

